



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Cecília António Ngoenha para sua filha Diana Castigo Ngoenha passar a usar o nome completo de Diana Cacilda Ngoenha.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Agosto de 2007. – O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Verónica Carlos Baeco para sua prima Sara Ernesto Monjane passar a usar o nome completo de Lourena Ernesto Monjane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Setembro de 2007. – O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Fabião Mondlane para seu filho Castro Fabião Mondlane passar a usar o nome completo de Hereikas de Castro Fabião Mondlane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Novembro de 2007. – O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação dos Transportadores Marítimos de Inhambane (ASTRAMAR)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura vinte e um de Maio de dois mil e sete, lavrada a folhas noventa e noventa e um verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Chadreque Eduardo Lichucha, Vasco Dalela Muriane, Luís António Bambia, Miguel Bata, Nicul Laxmicant, Miguel Manuel Soquicho, Aminabú Halde Abdul Magid, Gracieta Cristina Uaiene Lichucha, Nilza Sandra Ussena Ibraimo Ismael Tancaria, Mário Eduardo Lichuchaasimião.

Que, tendo-lhes reconhecida a personalidade jurídica por despacho do Governador Provincial de Inhambane constituem entre si uma associação

denominada Associação dos Transportadores Marítimos de Inhambane (ASTRAMAR) com sede em na cidade de Inhambane, que se regerá pelo documento complementar elaborado pelos associados nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura.

#### CAPÍTULO I

#### Das definições e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Designação

Um) Associação dos Transportadores Marítimos designada por ASTRAMARI é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de autonomia administrativa e financeira constituída por adesão individual dos transportadores Marítimos.

Dois) Esta associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Inhambane podendo criar delegações nos distritos desta província.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Objectivo

Um) ASTRAMARI tem por objectivo o estudo e defesa dos interesses relativos aos seus associados, promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o respectivo progresso técnico, económico e social para permitir o desenvolvimento estável da sua actividade transportadora.

Dois) Compete igualmente a ASTRAMARI:

- 1) Criar delegações onde haja condições e necessidades;
- 2) Apresentar, defender junto das entidades, órgãos do Estado e das

autoridades administrativas, os pontos de vista e interesses gerais dos seus associados;

- c) Praticar, celebrar contractos, acordos e convenções não excluídas na lei nomeadamente negociar convenções colectivas de trabalho e outros materiais em nome dos associado.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Da admissão dos membros

São requisitos essenciais para ser membro da ASTRAMARI:

- a) Ser cidadão moçambicano, ser residente na província de Inhambane;  
b) Estar em pleno gozo dos direitos civis;  
c) Ser transportador marítimo devidamente licenciado.

Dois) Poderão ser membros da ASTRAMARI estrangeiros desde que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser transportador marítimo devidamente licenciado;  
b) Estar em pleno gozo dos seus direitos civis.

#### ARTIGO QUARTO

#### Categoria dos membros

Um) ASTRAMARI, compreende quatro categorias de associados:

- a) Fundadores;  
b) Efectivos;  
c) Beneméritos;  
d) Honorários.

Dois) Definições de membros:

- a) São fundadores os que subscrevem os presentes estatutos no acto da constituição da associação e pagarem regularmente a jóia e quotas;  
b) São associados efectivos os que subscrevem a jóia e declaram acatar as disposições Estatutária, sendo naturais e residentes na provincial de Inhambane;  
c) Beneméritos - são sócios que contribuírem financeiramente, materialmente em bens para o desenvolvimento e melhoramento da ASTRAMARI;  
d) Honorários - são honorários os membros ou entidades que se distinguirem pelos serviços prestados à ASTRAMARI.

Três) Membros fundadores considerados para todos efeitos como associados efectivos.

## CAPÍTULO III

### Dos direitos e deveres

#### ARTIGO QUINTO

#### Direitos

Único. São direitos dos membros:

- a) Usufruir de todos os benefícios e vantagens que a ASTRAMARI alcance no exercício das suas funções;  
b) Demitir-se livremente;  
c) Eleger e ser eleito para os órgãos da ASTRAMARI ;  
d) Propor o que julgar útil aos interesses da ASTRAMARI;  
e) Fazer-se apresentar nas assembleias gerais;  
f) Reclamar perante a Assembleia Geral as infracções que ou irregularidades contra as disposições cometidas quer pelo corpo directivo quer pelos membros;  
g) Receber a parte que lhe cabe saldo da liquidação da ASTRAMARI, concorrendo a sua extinção;  
h) Examinar a escrituração da ASTRAMARI sempre que se mostre necessário e, propor alterações dos estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

#### Deveres

Único. São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente a jóia e as quotas, dos sócios e outras que forem estipuladas;  
b) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos, programas e deliberações da Assembleia Geral, decisões da Direcção e instruções dos responsáveis da ASTRAMARI;  
c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e reuniões convocadas pelo corpo directivo.  
d) Comunicar por escrito a direcção da ASTRAMARI a mudança de domicílio, interrupção e alteração de actividade.  
e) Engajar-se activamente no desempenho dos cargos em que foi eleito ou designado das tarefas incumbidas, sugerir tudo quanto se mostre útil a ASTRAMARI;  
f) Promover o aumento do número dos membros da ASTRAMARI;  
g) Não aderir a outras associações congéneres, enquanto for membro da ASTRAMARI.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Exclusividade

Um) Direitos e deveres referidos neste capítulo dizem respeito somente aos membros efectivos.

Dois) Dos associados beneméritos e honorários assistem direitos e deveres a serem definidos pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

### Da proveniência e aplicação dos fundos

#### ARTIGO OITAVO

#### Fontes e fins dos fundos

Um) Os fundos da ASTRAMARI:

- a) Os fundos da ASTRAMARI provêm das jóias e quotizações, contribuições dos seus membros;  
b) Das doações, donativos de outras organizações não-governamentais estrangeira, nacionais e patrocínios;  
c) Das actividades de angariação de fim dos que para os efeitos forem organizados.

Dois) O quantitativo das jóias e quotas a serem reguladas pelo regulamento aprovado pela assembleia geral.

Três) Os fundos garantem o suporte dos encargos do funcionamento e prestação de serviços e de benefício aos membros.

Quatro) ASTRAMARI pode adquirir bens deforma gratuita e onerosa.

#### ARTIGO NONO

#### Contribuição mensal

Único. Mensalmente os membros contribuirão com uma quota a ser determinada pela Assembleia Geral, na sua primeira sessão ordenaria.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Sessão e transmissão

Único. A sessão e transmissão da jóia efectuar-se-á nos termos da lei comum.

## CAPÍTULO V

### Dos órgãos sociais de ASTRAMARI

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMIERO

#### Órgãos sociais

Único. São órgãos sociais da ASTRAMARI:

- a) Assembleia Geral;  
b) Conselho Directivo;  
c) Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Constituição e obrigatoriedade

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da ASTRAMARI e é constituída por todos os seus membros e associados.

Dois) As deliberações traduzem a vontade do corpo associativo, sendo o seu cumprimento obrigatório para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Sessões da assembleia geral

As sessões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias:

- a) As sessões ordinárias realizam-se em Abril e Outubro de cada ano e as extraordinárias;
- b) As sessões extraordinárias realizam-se, sempre que haja questões pertinentes e ainda por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal a pedido de dois terços membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Presidium

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Um presidente da Assembleia;
- b) Um vice-presidente da Assembleia;
- c) Dois secretários dez e vinte eleitos por um período de quatro anos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Atribuições

Único. São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar, reformar ou alterar os estatutos e demais disposições regulamentares da ASTRAMARI.
- b) Eleger os órgãos da ASTRAMARI designadamente da mesa da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho fiscal eleito por um escrutínio secreto.
- c) Distinguir os órgãos directivos da ASTRAMARI, deliberar sobre a administração, suspensão e expulsão de qualquer.
- d) Discutir e votar o balanço, do directório da Direcção, o parecer do Conselho Fiscal.
- e) Aprovar o orçamento ordinário de cada ano económico, deliberar sobre todos assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ou pelas associações com base das estatutárias.
- f) Dar parecer sobre o licenciamento de Embarcações de passageiros e cargas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competência dos membros do presidium da assembleia geral

- Um) Compete ao presidente da Assembleia Geral:
- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;

b) Assinar juntamente com outros membros da mesa as actas da Assembleia Geral;

c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da ASTRAMARI.

Dois) Os membros que compõem o elenco da Assembleia Geral são empossados pelo presidente da assembleia.

Três) A convocação da Assembleia Geral referida na alínea do presente artigo será feita por carta registada expedida com quinze dias de antecipação da data da sua realização ou por anúncio publicado nos órgãos de comunicação social.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Vice-presidente

Único. Ao vice-presidente da Assembleia Geral compete coadjuvar e substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Secretários

Único. Aos secretários compete:

- a) Lavrar actas da Assembleia Geral e preparar a agenda de trabalhos e coordenação com estruturas da ASTRAMARI;
- b) Proceder a leitura de documentos remetidos a mesa durante as sessões;
- c) Proceder a leitura nos termos de posse;
- d) Providenciar todo o expediente necessário para o acto das eleições ou votações;
- e) Fazer chamadas dos sócios e de representantes para assinar o livro de presenças;
- f) Assinar todos os documentos em que tenha intervido na elaboração nomeadamente actas da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### Da Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Constituição

Um) A Direcção da ASTRAMARI é o órgão executivo da mesma e é constituída por quatro elementos eleitos pela Assembleia Geral nos termos da alínea b) do artigo décimo quinto do presente estatuto e tem a seguinte composição:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro.

Dois) O mandato da Direcção é conferido por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos.

Três) Os órgãos da Direcção são preenchidos e remunerados por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competências da Direcção

Um) Compete a Direcção:

- a) Representar ASTRAMARI em juízo e fora dele em todos os actos e negócios que se prendam com a realização dos propósitos das mesmas;
- b) Gerir e administrar os interesses da ASTRAMARI de acordo com o estatuto.
- c) Representar a ASTRAMARI na elaboração apresentação as instâncias competentes das propostas de alteração de tarifas para transformadores marítimos;
- d) Contratar e demitir pessoal administrativo e técnico;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, dos estatutos e demais legislação pertinente;
- f) Apresentar a assembleia geral, na sessão o relatório anual dos trabalhadores desenvolvidos, bem com relatório sobre contas, inventários, balanço e orçamento de cada ano económico;
- g) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos da ASTRAMARI;
- h) Propor admissão de novos membros e, expulsão dos mesmos de acordo com a decisão da assembleia.
- i) Solicitar ao presidente da assembleia a realização de sessões extraordinárias deste.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competências do presidente

Compete do presidente:

- a) Representar a ASTRAMARI nos termos da alínea b) artigo vigésimo;
- b) Superintender a toda a administração da ASTRAMARI devendo visar permanentemente todos documentos de despesas;
- c) Assinar toda a correspondência dirigida às instâncias oficiais, empresas e outras;
- d) Receber e despachar a correspondência da ASTRAMARI, submeter à Direcção da ASTRA-MARI quaisquer assuntos sobre os quais esta devesse deliberar;
- e) Convocar e proceder as reuniões da Direcção elaborar ordens do trabalho e assinar as actas respectivas;
- f) Tomar medidas que julgue urgentes e inadiáveis e submeter à explicação

e ratificação da direcção na sessão imediatamente a seguir.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competências do vice-presidente

Único. Compete ao vice-presidente cooperar com o presidente exercer as funções que por este lhe forem delegadas e substituí-lo em caso da ausência e impedimento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competências do secretário

Competência ao secretário:

- a) Lavrar e reservar as actas das reuniões da Direcção
- b) Ler correspondências e dirigir o expediente necessário;
- c) Tomar notas dos membros que queiram intervir nas sessões da Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Competências do tesouro

Único. Compete ao tesoureiro:

- a) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria providenciar no sentido de serem cobradas as receitas e pagas todas as despesas;
- b) Visar os documentos de despesas e ordenar os respectivos pagamentos;
- c) Fiscalizar a escrituração das receitas e despesas, que deviam estar em dia e conferir no fim de cada mês o valor em caixa e os depósitos bancários;
- d) Ter a sua guarda e responsabilidade o valor e quaisquer outros valores da ASTRAMARI que não estejam depositados em banco.
- e) Prestar à Direcção e ao Conselho Fiscal as informações que forem relativamente ao seu trabalho e situação financeira da ASTRAMARI.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Condições de contrato e obrigações

Um) Associação obriga-se para efeitos de validade dos movimentos a débito das contas bancárias bem assim das actas e contratos, dividas com assinatura conjunta de três membros de direcção sendo indispensável em qualquer caso a intervenção do tesoureiro.

Dois) Na ausência ou impedimento do tesoureiros movimentos referidos no número anterior só serão válidos com intervenção do membro sénior do Conselho Fiscal.

Três) Mero expediente, bastará assinatura do Presidente e na sua falta ou impedimento a quem o substituir nos termos previstos neste estatuto.

Quatro) A falta não justificada de qualquer membro da direcção a mais de quatro sessões

consecutivas ou mais de oito interpeladas implica a remoção de cargo.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Eleição e composição

Um) O Conselho Fiscal é eleito pela assembleia Geral nos termos da alínea b) do artigo décimo quinto do presente estatuto e composta por três membros a saber:

- a) Presidente;
- b) Relator;
- c) Vocal.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é quadrienal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Atribuições do Conselho Fiscal

Único. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estados da ASTRAMARI;
- b) Participar a Assembleia Geral todas infracções ou irregularidade de que tenha conhecimento;
- c) Examinar e dar parecer sobre a escrituração da ASTRAMARI designadamente as contas anuais, inventários e balanços;
- d) Propor ao presidente da Assembleia Geral o que for conveniente para o melhoramento dos serviços da ASTRAMARI no sentido de realização de fins estatutários;
- e) Participar nos colectivos da Direcção sempre que entender sem direito a voto;
- f) Verificar o património da ASTRAMARI se está correctamente inventariado, registado, avaliado e conservado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Reuniões do Conselho Fiscal

Único. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente quinze dias antecedentes a realização das sessões ordinárias da assembleia geral e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Quorum deliberativo

Um) As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade dos seus membros.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vogal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Sanções por infracções

Único. As infracções cometidas pelos membros contra o disposto nos presentes estatutos, regulamento demais legislação em vigor, serão punidas consoante a sua gravidade da seguinte forma:

- a) Repreensão verbal;
- b) Multa até cinquenta por cento sobre a contribuição mensal
- c) Suspensão de todos direitos até seis meses;
- d) Suspensão de todos os direitos até um ano;
- e) Expulsão.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Repreensão verbal

Único. A pena de repreensão verbal ou escrita também será aplicada aos sócios que infringirem a alínea e) do artigo sexto do presente estatuto.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Multa

Único. De igual modo serão punidas com a pena de acréscimo de cinquenta por cento sobre o valor devido aos sócios que totalizarem três meses de atraso no pagamento de quotas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Suspensão

Único. Pelo atraso superior de três meses e inferior a seis serão punidas com pena de suspensão de todos os seus direitos associativos até seis meses.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Prazo de liquidação de multas

Único. As multas referidas no artigo trigésimo segundo deverão ser liquidadas no prazo de quinze dias a contar da data da sua notificação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### Competência de aplicação das penas

Único. As sanções previstas nos artigos antecedentes deste capítulo serão aplicadas pela Direcção ASTRAMARI salvo a pena de expulsão, cuja aplicação compete a Assembleia Geral sob a proposta da Direcção.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### Expulsão

A pena de expulsão só se verifica nos casos seguintes:

- a) Quando o associado for vítima de alcoolismo, quando tiver esgotado as penas anteriores referidas no artigo trigésimo deste estatuto;
- b) Quando associado abandonar de exercer actividades sem motivo.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Procedimento disciplinar prescrição**

Único. O procedimento disciplinar prescreve-se no prazo de um ano a contar da data do cometimento da infracção e a penas aplicadas estinguem-se em igual período se por negligência não forem executadas.

## CAPÍTULO VII

**Da extinção e liquidação**

## A TRIGOTRIGÉSIMO OITAVO

**Causas da extinção da ASTRAMARI**

São causas da extinção da ASTRAMARI:

Um) Deliberação da assembleia geral por voto por voto unânime de três quartos do número dos anunciados;

Dois) Decisão judicial que declara a sua insolvência;

Três) A entidade administrativa que reconhecer a personalidade jurídica da ASTRAMARI pode declarar igualmente a sua extinção quando:

- a) A sua finalidade real não coincida com a expressos nos presente estatutos;
- b) O seu fim seja sistemático prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- c) As existências se tomem contrárias à ordem pública;
- d) O seu fim se sinta esgotado ou se haja tomado impossível.

## CAPÍTULO VIII

**Dos fundos**

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**Utilização de funções**

Um) O saldo apurado em cada ano económico suportará os diversos encargos para a realização de planos anuais elaborados pela Direcção para o benefício da ASTRAMARI.

Dois) O saldo referido no número anterior deverá ter seguinte aplicação:

- a) Cinquenta por cento para a formação de quadros directivos, para a formação técnica e diversos encargos;
- b) Para o fundo de reserva.

Três) Assembleia Geral poderá alterar a percentagem referida nas alíneas a) e b) do número anterior, de acordo com o plano que Vir a ser aprovado para execução nesse momento.

## CAPÍTULO IX

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**Deliberação da Assembleia geral**

Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas de acordo com o artigo cento setenta e cinco do Código Civil.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**Formas de pedido de demissão de membros**

Único. O pedido de demissão de membros referido na alínea b), artigo cinco destes estatutos será apresentado por escrito à Direcção da ASTRAMARI o qual será visto no duplicado, devolvendo ao membro demissionário.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**Encargos em caso de morte do associado**

Único. Em caso de morte de um membro a ASTRAMARI deverá custear as despesas do funeral e disponibilizará uma ajuda em dinheiro para as outras despesas ligadas ao falecimento, em termos a fixar o regulamento.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**Ano social e fecho dos balanços**

Único. O ano social coincidirá com o ano civil e os balanços serão fechados com referência a trinta e um de Abril de cada.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**Restrições do desempenho de cargo**

Único. O associado que ainda não tenha completado um ano na ASTRAMARI, é lhe vedado o exercício de cargos directivos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**Suplemento de lacunas**

Único. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente estatuto competirá à Assembleia Geral deliberar em acta, reconduzir-se-á as disposições da lei geral pertinente, nomeadamente pelos princípios definidos na Constituição da República e pela lei de associações de empregadores.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**Dúvidas**

Único. As dúvidas que surgirem na aplicação deste estatuto serão esclarecidas por escrito pela Direcção da ASTRAMARI.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e três de Maio dois mil sete. – O Ajudante, *Illegível*.

**I.A.M. Inspeções Automóveis de Moçambique, Limitada.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e catorze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre

Inspecentro - Inspeção Periódica de Veículos Automóveis, S.A. e António Milagre Chichôngue uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada I.A.M. Inspeções Automóveis de Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e quarenta e nove, sétimo andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de I.A.M. - Inspeções Automóveis de Moçambique, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e quarenta e nove, sétimo andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local.

Três) A sociedade terá sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal construção e exploração sob regime de concessão, de centros de inspeção de veículos automóveis e reboques para a avaliação das condições de segurança e emissão de poluentes dos automóveis e reboques, de acordo com as normas técnicas, regulamentares e legais em vigor no Estado moçambicano, nos locais autorizados pela Entidade Governamental Concedente.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e trezentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Inspecentro - Inspeção Periódica de

Veículos Automóveis, S.A., com uma quota no valor nominal de novecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondendo a setenta e cinco por cento do capital social;

- b) António Milagre Chichôngue, com uma quota no valor nominal de trezentos e vinte cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que ela necessitar nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quota entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quota a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas à sociedade, esta goza do direito de preferências, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada, com aviso da recepção, telegrama, fax, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

#### SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete a um conselho de gerência a ser nomeado na primeira assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante de dois administradores, sendo um deles, a assinatura do administrador nomeado pela CIM.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoa estranha à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência, desde que haja consentimentos dos outros sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão, ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício social e aplicação do resultado

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei em vigor e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

## L&E Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e cinco, lavrada de folhas noventa e nove a cento e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Louis Isaias Fouries e Elize Rachel Fourie, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada L&E Enterprises, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de L&E Enterprises, Limitada

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### CAPÍTULO II

##### Do objecto, capital social e administração da sociedade

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades turísticas, nomeadamente a construção e exploração de hotéis, restaurantes e actividades afins, instalação e reparação de central eléctrica, importação e comércio de utensílios e objectos eléctricos e outras actividades afins e permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante a decisão da gerência, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios acordem desenvolver e para os quais obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social em dinheiro é de dez milhões de meticais, tendo sido realizado em cem por cento, que corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de cinco milhões e duzentos mil meticais, equivalente a cinquenta e dois por cento de participação social, pertencente ao sócio Louis Isaias Fouries, casado com a senhora Elize Rachel Fourie em comunhão geral de bens, e a outra no valor de quatro milhões e oitocentos mil meticais, que corresponde a quarenta e oito por cento da participação social.

Dois) Se realizado o capital social, a sociedade carecer de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento do mesmo capital, ou por empréstimo, se deliberado em assembleia geral, por maioria de votos de todo o capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de

créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração da sociedade

Um) A gerência poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por um gerente a ser indicado pela sociedade, podendo ser sócio da mesma ou empregado.

Três) A gerência da sociedade é por mandatos de três anos, podendo ser renováveis, os quais são dispensados de caução.

Quatro) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente pelo seu gerente ou na sua ausência pelo outro sócio ou empregado devidamente mandatado pela sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, cessão e divisão de quotas

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral da sociedade reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO NONO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e sócios, em segundo lugar, gozam de direito de preferência na cessão de quotas à terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescentar entre si.

#### CAPÍTULO IV

##### De amortização e balanços de contas

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular, sendo pessoa singular e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa, provavelmente injustificada do consentimento, a divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do presente pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão poder-se-á amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço assim apurado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício, contas e resultados

Um) Os balanços far-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições transitórias e finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, dois ou mais sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e quatro. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Lime Crystal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e quarenta e sete a cento e cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e treze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembebe, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1, em exercício neste cartório, foi constituída entre Zuneid Iquebal Abdul Karim e Yumna Bhikha uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lime Crystal, Limitada, com sede na Rua Marques de Pombal, número oitenta e cinco, primeiro andar, Loja número cento e trinta e dois, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lime Crystal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Marques de Pombal, número oitenta e cinco, primeiro andar, Loja número cento e trinta e dois, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de venda a retalho de jóias, bijuteria, acessórios de beleza e artigos de decoração e ornamentação, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Zuneid Iquebal Abdul Karim;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Yumna Bhikha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da quota por eles detida.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um administrador a ser eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções por mandatário a quem seja conferidos os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

### CAPÍTULO IV

#### Do balanço e distribuição de resultados

##### ARTIGO NONO

#### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, com vista à integração de até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Três) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Trade Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e sete, exarada a folhas cento e duas a cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Trade Link, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) O exercício do comércio geral, venda a retalho e a grosso;
- b) Venda e assistência técnica de viaturas novas e usadas;
- c) Venda de acessórios mecânicos no ramo automóvel;
- d) Importação e exportação;
- e) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e suprimentos

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e titulada pelo sócio Munir Vali Mussa;
- b) Uma quota no valor de vinte dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento e titulada pelo sócio Aboo Bakar Ebrahim Jassat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Entre sócios, a cessão de quotas parcial ou total é de livre vontade, e é manifesta na assembleia geral da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios têm o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

#### ARTIGO NONO

##### Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, nomeado em assembleia geral dos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Director executivo**

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director executivo que pode ser escolhido entre os membros do conselho de direcção ou pessoa estranha à sociedade, sendo os poderes deste definidos em acta de assembleia dos sócios.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião como director executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Reuniões**

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Falecimento de sócios**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Distribuição de lucros**

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo

de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Exercício social e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação pertinente e em vigor.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.